

PORTARIA Nº 127, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

*“DISPÕE SOBRE A **NOMEAÇÃO DO CARGO DE CHEFE DE SETOR DE CONTROLE E TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 69, VI e combinado com o art. 95, II, letra “a” da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a Sra. **VANESSA DE OLIVEIRA MACHADO**, portadora do CPF n.º *****.440.523-****, para o cargo em comissão de **Chefe de Setor de Controle e Tramitação de Documentos** na Secretaria Municipal de Educação deste município, símbolo DAM 5.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, em 01 de outubro de 2025.

MILTON GOMES
MACHADO:395
25023320

Assinado de forma digital
por MILTON GOMES
MACHADO:39525023320
Dados: 2025.10.01
13:06:50 -03'00'

-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-

**SEPLAF**
SECRETARIA MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

contratado; 5) Certidão de Regularidade da FGTS – CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços poderão ser reajustados, nos termos da legislação vigente, respeitando sempre, o princípio constitucional e legal do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, conforme Art. 124 da Lei nº 14.133/21.

6.2. Não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao instrumento convocatório ou ao Contrato, apresentando documentos comprobatórios dos fatos alegados;

6.3. Instruir o pedido de reajuste econômico-financeiro com parecer contábil, planilha de custos, documentos que comprovem a recomposição dos preços, comprovante de fatos imprevisíveis; comprovante de fato previsível com consequências imprevisíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Diante da necessidade de acompanhamento da execução do presente contrato administrativo ficam nomeada como fiscal e gestora do contrato as seguintes servidoras, conforme Portaria Nº 029, de 02 de janeiro de 2025:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA FUNCIONAL
FISCAL DO CONTRATO	Aline Fontenele Gomes	0696
GESTOR DO CONTRATO	Veronice Gomes Machado	0174

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Efectuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e focal constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990;

8.3. Observar os prazos para a execução do fornecimento;

8.4. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.5. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato;

8.6. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução do contrato, devendo, portanto, responsabilizar-se por todos os ônus referentes a entrega dos produtos na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput;

8.7. Responder pelos danos causados diretamente à Administração desta Fundação ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos bens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de São José do Divino-PI, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 120;

8.8. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido;

8.9. Acatar as instruções emanadas da fiscalização;

8.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º.

9. CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELICIA IAV, Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saososedodivino.pi.gov.br | Site: www.saososedodivino.pi.gov.br**SEPLAF**
SECRETARIA MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução ao presente Contrato, que não possam ser resolvidos por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

São José do Divino-PI, 23 de setembro de 2025.

**REPRESENTANTE LEGAL DO
CONTRATANTE**

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

CNPJ nº 41.522.111/0001-45

Francisco de Assis Carvalho Cerqueira

Secretário Municipal de Planejamento,

Administração e Finanças

**REPRESENTANTE LEGAL DO
CONTRATADO**

DELTA DOS COMUNICACAO VISUAL

LTDA

CNPJ Nº 12.297.173/0001-00

Emanuel Brito de Cerqueira

TESTEMUNHAS:

1.

CPF:

2.

CPF:

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELICIA IAV, Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saososedodivino.pi.gov.br | Site: www.saososedodivino.pi.gov.br**SEPLAF**
SECRETARIA MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Ao contratado que incorrer nas infrações disposta no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Impedimento de licitar e contratar;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

IV. Multa;

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

GESTÃO/UNIDADE	FONTE DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
02.05.00 (SEC. MUN. DE ESPORTE LAZER, JUVENTUDE E CULTURAL)	700 (CONVÊNIO UNIAO)	27.812.0067.2111.0000 (MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DA SECRETARIA)	33.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO)

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento, através de extrato resumindo, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELICIA IAV, Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saososedodivino.pi.gov.br | Site: www.saososedodivino.pi.gov.br**GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 127, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

*"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE CHEFE DE SETOR DE CONTROLE E TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 69, VI e combinado com o art. 95, II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**Art. 1º - Nomear a Sra. **VANESSA DE OLIVEIRA MACHADO**, portadora do CPF nº. ***.440.523-**, para o cargo em comissão de **Chefe de Setor de Controle e Tramitação de Documentos** na Secretaria Municipal de Educação deste município, símbolo DAM 5.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, em 01 de outubro de 2025.

MILTON GOMES
MACHADO:395
25023320Assinado de forma digital por MILTON GOMES MACHADO:39525023320
Dados: 2025.10.01 13:06:50 -03'00'**-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-**PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELICIA IAV, Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saososedodivino.pi.gov.br | Site: www.saososedodivino.pi.gov.br